

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 690/2009.
26/11/2009

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas – MG, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado ou por obra certa, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses descritas no artigo anterior, observando o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – A prorrogação do contrato somente será permitida:

- a) Quando houver dificuldades judicial ou financeira para a realização de Concurso Público;
- b) Quando o prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) motorista e 01 (um) técnico de enfermagem, que deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às exigências do SETS – Sistema Estadual de Transporte de Saúde.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Estatutário do Município, de que trata a Lei Municipal.

Art. 6º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os mesmos direitos devidos aos servidores públicos efetivos, relativo à férias, adicionais de férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicionais noturno e hora extra.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenizações.

Art. 8º - O contrato fica automaticamente cancelado tornando-se sem efeito, na data da posse proveniente da realização de Concurso Público, aplicando-se o artigo anterior.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2009.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas